



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 069/2022

Altera quantitativo de vagas constante no ANEXO III-I e no ANEXO III-II – ÁREA DA SAÚDE, ambos da Lei nº 6.655/07, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis”.

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas dos cargos abaixo relacionados, constantes no ANEXO III-I e no ANEXO III-II – ÁREA DA SAÚDE, ambos da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III-I

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga horária/Mês	Vagas
G.H.37	A	Fiscal de Obras - Ensino Superior Completo em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo e registro no Órgão competente	200 H	38
G.H.14	A	Técnico de Nível Médio Segurança do Trabalho - ensino Médio Completo e registro no Órgão competente	200h	7

ANEXO III-II ÁREA DA SAÚDE

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga horária/Mês	Vagas
G.H.27	A	Assistente Social - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	100h	65
G.H.27	A	Fisioterapeuta - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	100h	50
G.H.27	A	Fonoaudiólogo - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente.	100h	22
G.H.27	A	Nutricionista - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	100h	25
G.H.28	A	Farmacêutico - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	100h	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

G.H.33	A	Atendente de Consultório Dentário - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Fundamental Completo - Registro no Órgão Competente.	200h	55
G.H.35	A	Enfermeiro - Para Atendimento ao Programa de Saúde da Família - Ensino Superior Completo - Registro no Órgão Competente	200h	95
G.H.29	A	Médico Endocrinologista - Ensino Superior Completo - Residência em Endocrinologia - Registro no Órgão Competente	12h	05

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de setembro de 2022.

Gleudson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 097/2022
Aos 13 de setembro de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa *“Altera quantitativo de vagas constante no ANEXO III-I e no ANEXO III-II – ÁREA DA SAÚDE, ambos da Lei nº 6.655/07, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis”.*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o Projeto em tela visa readequar o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, no que tange aos cargos de Assistente Social, Atendente de Consultório Dentário – PSF, Enfermeiro – PSF, Farmacêutico, Fiscal de Obras, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Endocrinologista, Nutricionista, Técnico de Nível Médio / Segurança do Trabalho, para atender à realidade atual da respectiva demanda.

A necessidade de melhoria contínua da prestação de serviço público, visando futura contratação de profissionais imprescindíveis nos setores públicos, a fim de torná-los mais eficientes e qualificados, é que se justifica a iniciativa legislativa em roga.

Além disso, a proposta legislativa é fundamentada na existência de candidatos aprovados para serem nomeado no Concurso Público Edital nº 001/2017 e pedidos de Secretarias para nomeações e contratações temporárias, na forma regulamentar.

Diante da crescente demanda e a necessidade de bem atender a população divinopolitana, principalmente na seara da saúde, afastando qualquer risco de prejuízo aos usuários, bem como garantir a efetividades dos serviços prestados, é necessária a ampliação do quadro de servidores constante nos Anexo III-I e no Anexo III-II – Área da Saúde – da Lei nº 6.655/07, com o aumento nas comportas dos cargos mencionados.

Sendo assim e dada à singeleza desta Proposição, rogamos a pronta atenção na análise, almejando a sábia e merecida aprovação desse nobre e esclarecido Poder Legislativo Municipal, solicitando, outrossim, a adoção do **regime de urgência**, considerando a necessidade de adequação do quadro de servidores do Município, cuja premência é consectário natural e lógico, afetos ao serviço público e interesse relevante.

Segue em anexo o demonstrativo de impacto financeiro.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal